



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CONTRATO

CONTRATO: 67/SUPEL/2026

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CARONA Nº 018/SUPEL/2026

PROCESSO: 0001712.04.01-2026

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº **63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA**, sob o CNPJ **47.075.363/0001-50**, localizada na Rod BR-153 s/n Quadra 07/11, Lote 007A, bloco B Sala 01; Loteamento Santo Antônio – Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74.985-260, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT** CPF 47*.84*.20*.6*, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) pá-carregadeira correspondente ao item 56 da **Ata de Registro de Preços nº 52/2024, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2024, gerenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (UASG 130005)**, mediante adesão regularmente autorizada, conforme condições, especificações e demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.
- 2.2. Eventual prorrogação de prazo somente será admitida quando legalmente cabível, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento pertinente, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
56	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 115 HP; peso operacional mínimo de 10.000kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 93 kN; tanque de combustível de no mínimo 145 litros; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros;	01	UND	R\$380.000,00	R\$380.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

	horímetro; cinto de segurança.				
--	--------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços da aquisição incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme a classificação orçamentária, as fontes de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira indicadas no processo administrativo.

Função Programática: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

Programa: 1.068 – AQU. DE EQUIP. TIPO PÁ CARREGADEIRA – TRANSF. ESPEC. Nº 09032026-090883/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: Convênio nº 1.706.0019.3110 – CC 19.916-8 – TRANS. ESP. Nº 09032026-090883/2026 – DEP. LUCIO MOSQUINI – AQUIS. DE EQUIP. TIPO PÁ CARREGADEIRA

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha de Despesa: 563

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, incluindo, quando aplicáveis, as certidões relativas aos tributos federais e à dívida ativa da União, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal, observada a legislação vigente.

5.5. Constatada irregularidade na situação fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

5.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. A existência de irregularidade será tratada conforme a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e da análise dos pagamentos devidos pelo objeto efetivamente fornecido e aceito.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando aplicável;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando aplicável;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, quando aplicável;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

6.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração administrativa prevista no subitem 6.1.1, quando





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Multa: calculada na forma estabelecida neste contrato e nos documentos que o integram, observados os limites legais e a gravidade da infração;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como às infrações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, observados os requisitos legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.5.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE ou para a Administração Pública;

6.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE, quando cabível, promova a extinção unilateral do contrato e adote as demais medidas previstas em lei.

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará, respectivamente, os procedimentos previstos nos arts. 158 e 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

6.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, na forma da lei.

6.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, conforme as exigências legais.

6.11. Os valores de multas e indenizações devidos à CONTRATANTE poderão ser compensados com pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observados os requisitos legais, ou descontados da garantia contratual, quando existente e juridicamente cabível, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes.

6.12. A CONTRATADA estará sujeita às demais consequências administrativas e legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

6.13. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

6.14.. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

6.15. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

6.16.. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.17. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

6.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

6.19. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.20. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

6.21.. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

2013.

6.23. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.24. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 aos 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

6.25. Os casos omissos relativos às infrações e sanções administrativas serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, respeitadas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

7.2. A pá carregadeira deverá ser entregue na cidade de Monte Negro/RO, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, com despesas de carga e descarga correndo por conta da CONTRATADA.

7.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a pá-carregadeira seja entregue em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se pela correção dos defeitos e das desconformidades constatados, sem prejuízo das garantias e das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

7.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

7.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.10. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.11. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.13. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, a integridade e a conformidade do equipamento fornecido com as especificações contratadas, adotando as providências necessárias para corrigir eventuais defeitos ou desconformidades, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.15. As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.

7.16. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

supressões que se fizerem necessários, observados os limites e requisitos previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o limite aplicável às compras estabelecido no art. 125, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

7.17 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.18. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

7.19. A contratada deverá garantir que o item adquirido esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Emitir a Autorização de Fornecimento, quando cabível, com as informações necessárias à entrega do equipamento, observados o prazo, o local e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.14. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

8.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

8.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

8.18. Eventuais pendências da CONTRATADA serão apuradas e tratadas conforme a legislação e as disposições deste contrato, observados os requisitos de liquidação da despesa, os pagamentos devidos pelo objeto efetivamente fornecido e aceito e as medidas administrativas legalmente cabíveis.

8.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Local de fornecimento:

9.1.1. O Objeto será entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, município de Monte Negro, Estado de Rondônia;

9.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial da quantidade, da identificação do equipamento e da documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações e condições contratuais, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou pela comissão designada, no prazo estabelecido neste contrato e nos documentos da contratação, observada a legislação aplicável.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. O recebimento provisório e definitivo do equipamento observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações de ambas as partes ou com o término de sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada no processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. Constituirão motivos para a extinção contratual, entre outros previstos na legislação aplicável:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade competente;

III – a alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

prejudique sua capacidade de executar o contrato;

IV – a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou outras situações legalmente previstas que comprometam a execução contratual;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – as demais hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabíveis, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme previsto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus aos direitos previstos na legislação aplicável. Nas demais hipóteses, serão observadas as consequências legais correspondentes à causa da extinção, inclusive quanto a eventuais pagamentos devidos pelo objeto efetivamente fornecido e aceito e às indenizações legalmente cabíveis.

10.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis, observados o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis antes de completar 12 (dozes) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

11.2. As alterações serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 86 da Lei nº. 14.133/21.

13.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021).

13.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas na Lei nº 14.133/21.

13.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou promovido pela Administração, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que fundamentam o pedido e de seus efeitos sobre os encargos contratuais, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.

14.2. O pedido será analisado pela Administração mediante instrução processual adequada e decisão devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.2.1. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

18.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

21.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

21.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

21.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

21.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

21.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

21.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

21.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

21.11.1. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

21.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que

venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

21.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

21.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD). 15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDA-DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública, de modo a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A execução do presente contrato deverá observar as disposições nele estabelecidas, bem como as condições previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 52/2024, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2024, naquilo que for aplicável à presente contratação.

23.3. Qualquer alteração das condições contratuais deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, quando exigido pela legislação vigente, mediante justificativa e observância dos requisitos legais pertinentes.

23.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que cabível, devendo ser mantidos atualizados os endereços e contatos informados pelas partes.

23.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento das condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

23.6. Fica estabelecido que as disposições deste contrato deverão ser interpretadas de forma compatível com a legislação vigente e com os documentos que fundamentaram a contratação, prevalecendo, em caso de divergência, a legislação aplicável e as condições formalmente estabelecidas no instrumento contratual, observada a ordem de prevalência definida nos documentos da contratação.

23.7. Permanecem válidas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas e que sejam compatíveis com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Esta adesão à ata de registro de preços poderá ser revogada por interesse desta Secretaria, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Monte Negro - RO, 09 de outubro de 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
(Contratante)

COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 47.075.363/0001 -50
(Contratada)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI**,
CPF: 471.84*. **9- *8 em **09/10/2026 10:39:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1097.1239.7544.856A.1781, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9- *3 em **09/10/2026 10:18:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10K4.1K18.427A.U18U.4880, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.1DD.BBF** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **LEILIANE SPADETTO**, **CPF: 002.68*. **2- *6**, em **09/10/2026 - 10:06:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 1062.2K06.2524.8833.7653

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

